

4.º Para a escrituração e correspondência do conselho administrativo o chefe da 2.ª secção, como chefe da contabilidade do conselho administrativo, disporá de um sargento amanuense.

5.º O conselho administrativo da Agência Militar prestará contas da sua administração pela forma estabelecida para as unidades e estabelecimentos militares.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Art. 13.º O horário da tesouraria será igual ao da Caixa Económica da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 14.º Todos os serviços executados pelos diversos órgãos da Agência Militar são de carácter confidencial, sendo expressamente vedada a sua divulgação.

Art. 15.º Haverá um selo branco para o serviço da Agência Militar, à guarda do chefe da 1.ª secção, destinado a autenticar as rubricas e assinaturas do director e das assinaturas do conselho administrativo.

Ministério do Exército, 1 de Março de 1952.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

Quadro orgânico

Direcção

1 director (coronel ou tenente-coronel do serviço de administração militar).

1.ª secção

1 chefe (tenente-coronel ou major do serviço de administração militar).
1 adjunto (major de qualquer arma ou serviço).
13 adjuntos (capitães ou subalternos de qualquer arma ou serviço).
6 sargentos amanuenses.

2.ª secção

1 chefe (major ou capitão do serviço de administração militar).
5 adjuntos (capitães ou subalternos de qualquer arma ou serviço, de preferência do serviço de administração militar).
3 sargentos amanuenses.

3.ª secção

1 chefe (capitão de qualquer arma ou serviço).
1 adjunto (subalterno de qualquer arma ou serviço).

Tesouraria

1 chefe (capitão do serviço de administração militar do quadro dos serviços auxiliares do Exército ou de qualquer arma, de preferência do activo).
2 adjuntos (capitães ou subalternos de qualquer arma ou serviço).

Secretaria e arquivo

1 chefe (capitão de qualquer arma ou serviço, de preferência oriundo do secretariado militar).
4 sargentos amanuenses.

Conselho administrativo

1 sargento amanuense.

Serviços gerais

Pessoal menor:

5 contínuos.

Ministério do Exército, 1 de Março de 1952.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Portaria n.º 13:862

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 38:653, de 21 do mês findo.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:863

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que sejam elaborados em regime de autorização os orçamentos gerais de Angola e Moçambique e Estado da Índia para o ano de 1953, ficando os das réstantes províncias ultramarinas sujeitos a aprovação.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:864

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir, com contrapartida no saldo do ano económico findo, um crédito especial de 480.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea f) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar, aprovado pela Portaria n.º 13:762, de 7 de Dezembro de 1951.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.